REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) na Bahia, número expressivo de animais vive nas ruas ou sob a guarda de pessoas carentes, as quais acabam cumprindo o papel que deve ser desempenhado pelos Poderes Públicos;

b) haja vista o que determina o art. 225 da Constituição Federal, ativistas abnegados e ONGs com recursos próprios e escassos asseguram cotidianamente proteção, afeto, alimentação, e assistência veterinária a cães, gatos e outros seres sencientes;

c) é evidente que a fim de promover o equilíbrio do meio ambiente e a saúde pública e livrar do sofrimento milhares de seres indefesos, o Estado precisa, de um lado, sedimentar a participação das ativistas e ONGs no processo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas; e, de outro, incrementar a destinação de recursos financeiros para as ações de promoção da saúde e do bem-estar dos animais;

d) esta iniciativa legislativa visa que o Governo do Estado encaminhe Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa da Bahia, dispondo sobre a criação do Conselho Estadual de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Estadual para Políticas Públicas de Atenção aos Animais;

e) órgão colegiado com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado ao Governo, o Conselho viabilizará o diálogo entre as diferentes esferas do Poder Públicos e a sociedade civil, buscando a implementação e fortalecimento das ações, campanhas, projetos e programas que representem a melhoria da saúde e do bem-estar animal, e que coíbam práticas de abuso e maus-tratos;

f) o Conselho deve ser composto, sempre em razão paritária, por membros advindos dos Poderes Públicos e da Sociedade cível, sobretudo das ONGs de proteção animal, conforme modelo que favoreça a alternância entre os escolhidos, a democracia, a autonomia e os interesses coletivos;

g) a criação do Fundo Estadual para Políticas Públicas de Atenção aos Animais, por sua vez, representará a concentração de recursos em um fundo especial, destinado a financiar o planejamento e execução de programas, projetos e ações de assistência à saúde, bem-estar, defesa e proteção da fauna;

h) o fundo, que deve ser constituído por recursos oriundo de doações, da arrecadação de multas por infrações cometidas contra os animais e de outras fontes, vai fortalecer políticas públicas de controle populacional, de prevenção e combate à transmissão de doenças e de incentivo à melhor articulação entre programas e ações governamentais;

i) importa assinalar que o Poder Público, consoante disposto no art.225, VII, da Constituição Federal é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas que protejam a fauna, assegurando-lhe vida saudável, livre de maus-tratos;

j) seguindo, então, o ordenamento jurídico pátrio, o Governo do Estado precisa criar o Conselho e o Fundo, a fim de promover a saúde pública, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, dignidade e respeito à vida dos animais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Conselho Estadual de Proteção e Defesa dos Animais e do Fundo Estadual para Políticas Públicas de Atenção aos Animais.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca